CONCURSO C-333 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

EDITAL – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA - INSCRIÇÕES PRELIMINARES

A Desembargadora Presidente da Comissão de Concurso Público C-333, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, em cumprimento às disposições contidas na Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e aos termos do Edital, após a avaliação da Comissão Multiprofissional, integrada por: Desembargadora Sulamir Palmeira Monassa de Almeida (Presidente); Desembargador Herbert Tadeu Pereira de Matos (Membro); Advogado Jaciel de Moraes Papaléo Paes (Membro da OAP-PA); e pelos Médicos Alberto Steven Skelding Pinheiro e Maria Silvia de Brito Barbosa, torna pública a relação das **INSCRIÇÕES PRELIMINARES DEFERIDAS NA CONDIÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**, bem como os **PEDIDOS ESPECIAIS DEFERIDOS E INDEFERIDOS** como a seguir:

INSCRIÇÕES PRELIMINARES DEFERIDAS COMO DEFICIENTES

IGOR ZWICKER MARTINS (insc. nº 070) - Em observância à Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça, e ao item 10.20 do Edital, enquadra-se nas categorias discriminadas no art. 4º, III, do Decreto nº 3.298/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004.
GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO (insc. nº 290) - Enquadra-se nas categorias discriminadas no art. 4º, I, do Decreto nº 3.298/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004.
MARCIO DE SOUZA BRAGA (insc. nº 500) - Enquadra-se nas categorias discriminadas no art. 4º, I, do Decreto nº 3.298/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004.
VERÔNICA CARNEIRO DE AGUIAR (insc. nº 690) - Enquadra-se nas categorias discriminadas no art. 4º, II, do Decreto nº 3.298/1999, com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004.

PEDIDOS ESPECIAIS

GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO (insc. nº 290) – Pedido: a) Pessoa para transcrever o gabarito da primeira prova; b) Computador, impressora e pessoa para transcrever as provas dissertativas, conforme digitado pela candidata; c) tempo adicional de 1 hora em todas as etapas. DECISÃO: 1ª Fase - Prova Objetiva Seletiva (questões de múltipla escolha): A candidata deverá realizar a prova em sala reservada, com a presença de um fiscal, que irá transcrever seu gabarito. Não será concedido tempo adicional para realização da prova, que deverá ser encerrada ao término das 5 horas permitidas a todos os demais candidatos. A transcrição do gabarito poderá exceder esse tempo, devendo a candidata permanecer até o término da transcrição para certificar a exatidão do preenchimento. 2ª Fase – Prova Discursiva e Prova de Sentença Trabalhista: A candidata deverá realizar a prova em sala reservada, com a presença de um fiscal, que irá transcrever fielmente suas respostas. Não será concedido tempo adicional para realização da prova, que deverá ser encerrada ao término das 5 horas permitidas a todos os demais candidatos. A transcrição das respostas poderá exceder esse

tempo, devendo a candidata permanecer até o término da transcrição para certificar a exatidão das respostas. Tal medida visa a não identificação do candidato. Será fornecido computador somente com editor de texto, sem corretor ortográfico e gramatical e sem acesso à internet.

VERÔNICA CARNEIRO DE AGUIAR (insc. nº 690) – Pedido: a) 1ª Fase – Prova Objetiva Seletiva: pessoa designada pelo TRT8 para transcrever o gabarito e 1 hora adicional; b) 2ª Fase – Prova Discursiva e Prova de Sentença Trabalhista: computador e impressora; mesa de apoio para computador, impressora e materiais de consulta; pessoa com letra legível e rápida para transcrever respostas; tempo suficiente para transcrever respostas; tempo adicional. DECISÃO: 1ª Fase - Prova Objetiva Seletiva (questões de múltipla escolha): Pela conclusão do laudo emitido por médicos do TRT-8ª Região, a candidata não se enquadra nos casos de deficiência física, nos termos do art. 4º, inciso I, do Decreto nº 3.298/1999, mas de deficiência auditiva, inciso II, a Comissão Multiprofissional decidiu INDEFERIR os pedidos. 2ª Fase – Prova Discursiva e Prova de Sentença Trabalhista: Não obstante a deficiência da candidata não ter sido enquadrada no inciso I, do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 (deficiência física), pelo quadro clínico descrito no mesmo laudo, por haver compatibilidade "com doença de disfunção do córtex central, ocasionando distonia muscular durante a escrita prolongada e eventual dor decorrente de uma tarefa específica, caracterizada por contrações musculares involuntárias no membro superior ao escrever, apesar do controle motor normal ao realizar outro tipo de atividade. Estas contrações podem ser dolorosas com perda do controle da caneta, associando-se por vezes à contorção do punho ou do cotovelo e ocasionalmente do ombro", a Comissão Multiprofissional entendeu que devem ser DEFERIDOS os pedidos, nos seguintes termos: A candidata deverá realizar a prova em sala reservada, com a presença de um fiscal, que irá transcrever fielmente suas respostas. Não será concedido tempo adicional para realização da prova, que deverá ser encerrada ao término das 5 horas permitidas a todos os demais candidatos. A transcrição das respostas poderá exceder esse tempo, devendo a candidata permanecer até o término da transcrição para certificar a exatidão das respostas. Tal medida visa a não identificação do candidato. Será fornecido computador somente com editor de texto, sem corretor ortográfico e gramatical e sem acesso à internet.

Belém, 27 de junho de 2014

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Presidente da Comissão de Concurso